

INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

[Portal do Conhecimento](#) / [Sumulas](#) / [Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SUMULA TJ Nº 192

A INDEVIDA INTERRUPÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE E GÁS CONFIGURA DANO MORAL.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013662-46.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 193

BREVE INTERRUPÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE E GÁS POR DEFICIÊNCIA OPERACIONAL NÃO CONSTITUI DANO MORAL.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013662-46.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 194

INCABÍVEL A INTERRUPÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM RAZÃO DE DÉBITO PRETÉRITO, AINDA QUE O USUÁRIO SEJA PREVIAMENTE NOTIFICADO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013662-46.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 199

NÃO CONFIGURA DANO MORAL O SIMPLES AVISO, AINDA QUE SEM AMPARO LEGAL, DE INTERRUPÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL, SALVO EM CASO DE COMPROVADA REPERCUSSÃO EXTERNA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013662-46.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 285

QUALQUER INTERRUPÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL DECORRENTE DE LIGAÇÃO CLANDESTINA NÃO CONFIGURA DANO MORAL.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0026906 08.2012.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 10/09/2012 - RELATOR: DESEMBARGADOR MARIO ROBERT MANNHEIMER. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

PRECEDENTES¹: “APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036091 04.2011.8.19.0001, 2^a CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 29/03/2012; APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002930 14.2007.8.19.0075, 2^a CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 20/09/2011.”

JUSTIFICATIVA¹: “ROMPE-SE O NEXO CAUSAL DA RESPONSABILIDADE EM VIRTUDE DO FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA. POR OUTRO LADO, NÃO SE PODE CONSIDERAR AFRONTADO EM SUA DIGNIDADE, QUEM, ANTERIORMENTE, PRATICOU ATO ILÍCITO E, EM TESE, DELITUOSO.”

¹Dados extraídos do Processo Administrativo nº 0026906 08.2012.8.19.0000.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br